



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 3596, 21

DATA 11 / 11 / 21

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

~~Assunto: Comissão I Munes dos Santos Belo das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória~~

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 079/2021
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, A INCLUIR A EMPRESA E. DA ROZA EIRELI - ME COMO BENEFICIÁRIA DA LEI MUNICIPAL N° 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa E. DA ROZA EIRELI -ME, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à E. DA ROZA – EIRELI - ME CNPJ/MF nº 38.311.534/0001-01 o LOTE N° 10 da QUADRA 14 com área total de 2.200 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matricula nº. 14.790 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais) Decreto nº 06/2021 de 04/01/2021;

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - O imóvel a serem alienados possuem os seguintes limites e confrontações:

MATRICULA N° 14.790

Imóvel: IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote 10, da Quadra 14, com área de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados), compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: Rua nº 02, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: lote nº 11, na distância de 55,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote 09, na distância de 55,00 metros; FUNDOS: Lote 05 na distância de 40,00 metros.

Página 1 de 4



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "E. DA ROZA-EIRELI-ME" cuja atividade econômica principal é de Prestação de Serviços e locação de máquinas para plantio e colheita", a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 6786/2020.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008, e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 079/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, e com renovada satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para incluir a Empresa E. DA ROZA –EIRELI-ME, como beneficiaria dos incentivos previsto na Lei Municipal nº 660/2007.

Conforme preceitua a referida Lei, as empresas que buscam ampliar suas atividades no Município e que não se caracterizam como INDUSTRIA, para ser beneficiada com os incentivos, após a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), se faz necessário a autorização legislativa nos termos do Arrigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 660/2007.

Tratamos no presente caso da Empresa já estabelecida em nossa cidade que atua no Ramo de prestação de serviços e locação de maquinas utilizadas em implantação e colheitas de grãos, conforme consta nos documentos encartados aos autos do Processo Administrativo nº 6786/2020.

Desta forma para atender a necessidade da empresa e, em estrito cumprimento da Legislação vigente, encaminha-se à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar possível o incentivo a empresa requerente.

Será alienado para a empresa o lote 10 da Quadra 14, do Distrito Industrial nos moldes previsto na Lei Municipal nº 660/2007, com todas as cláusulas e condições previstas na Lei que cria a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 660 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vide Leis nº 1773/2018, nº 1888/2019, nº 1907/2019, nº 1908/2019, nº 1909/2019, nº 1994/2020, nº1995/2020, nº 1996/2020, nº 2063/2021, nº 2064/2021 e nº 2065/2021)

"INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

Art. 2º Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção de Taxas de Serviços Urbanos;

V - isenção do ITBI - Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel pala

indústria e destinada à sua instalação;

VI - isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo único. Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

Art. 5º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente instituídas.

Art. 6º Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

Parágrafo único. As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.

Art. 7º Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

Art. 8º Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 9º São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;
- II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;
- III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-finaceira;
- IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;
- V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;
- VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e

Turismo;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

VI - 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

VII - 01 (um) representante da Maçonaria;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Sub Sede Guarantã do Norte;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA);

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1565/2017)

Art. 13 Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

Parágrafo único. O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

Art. 14 Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao

mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 15 Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para inicio e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem resarcimento dos valores pagos.

Art. 16 Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

Art. 17 Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 18 Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

Art. 19 O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

Art. 20 Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.

§ 2º O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

Art. 21 O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 22 No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento - CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

Parágrafo único. O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

Art. 23 Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 24 As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

Art. 25 Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 26 Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 27 Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa clausula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 28 Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do inicio das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

Art. 29 Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 30 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

Art. 31 Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

Art. 32 É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

Art. 33 O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 34 O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

Art. 35 Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

Art. 36 Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

Art. 37 Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distância mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a

área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

Art. 38 Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

Art. 39 O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 40 Não se consideram áreas construídas aquelas destinadas a estacionamentos, pátios e armazenamentos ao ar livre.

Art. 41 Não será permitida a construção de residências no Distrito Industrial.

Art. 42 É vedada a transferência do todo ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, sem a prévia anuênciam do CODIPI.

Art. 43 Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente Norma, a matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Municipal, sobrestando-se todo o processo, até decisão final.

Art. 44 Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de Indústrias, o Município poderá outorgar a escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, Notas Promissórias correspondentes as prestações vicendas, devidamente avalizadas pelos seus dirigentes ou pessoa física patrimonialmente capaz.

Art. 45 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 44º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.

Parágrafo único. Não se comprehende na proibição desse Artigo a hipoteca ou outros ônus reais em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a instalação da indústria no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 44º e da instalação da indústria.

Art. 46 Decorridos os dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, mantendo-se, contudo, as atividades autorizadas nesta Lei.

Art. 47 O município poderá, dentro de sua dotação orçamentária, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;

III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de água pluvial;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

IV - limpeza e preparação do terreno e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

Parágrafo único. Após o parecer do CODIPI, poderá o município estender os benefícios da infraestrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados a implantação de indústria adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do município.

Art. 48 Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às indústrias instaladas a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 49 Concluídas as obras, e após constatadas por vistoria final da SAIC, mediante parecer prévio do CODIPI, será outorgada a Escritura Definitiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria final constando conclusão do empreendimento;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Art. 50 Poderá ser outorgada sessão de uso com condição real resolúvel, nos casos de projetos condicionados a operação de crédito (financiamento), junto a instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VI - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VII - Certidão negativa de débitos Municipais;

VIII - Aprovação do CODIPI

Art. 51 A empresa com 1/3 (um terço) das obras propostas concluídas, e depois de constatadas por vistoria da SAIC, será outorgada a Escritura com Cláusula de Reversão, por solicitação do requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria constando que 1/3 das obras está concluído;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Parágrafo único. Recebidos os documentos, a SAIC formará processo em ordem de chegada no protocolo geral, enviando à Procuradoria Municipal para análise, e escrituração conforme o caso, podendo ser: escrituração definitiva, sessão de uso com direito real resolúvel ou escrituração com cláusula de reversão.

Art. 52 Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão ou sessão de uso de sua área, o requerente que iniciou o processo de aquisição, ou seu sucessor, com a devida anuênciada SAIC.

Parágrafo único. Nos casos de escrituração para fins de garantia hipotecária, somente o requerente originário, estará apto à escrituração definitiva.

Art. 53 Em qualquer caso, constatado que o atual ocupante da área não é o requerente originário, ou sucessor sem anuênciada SAIC, o processo de escrituração será suspenso, até que

se regularize toda sua situação, desde o início do processo de aquisição.

Art. 54 A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Distrito Industrial e códigos municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de garantia do interesse público, o disposto no caput deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

Art. 55 Em caso de retomada da área por descumprimento das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

Art. 56 Os requerentes, com escritura ou sessão de uso contendo cláusula de reversão, poderão requerer escritura definitiva, desde que cumpridas as exigências pactuadas, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 57 Os requerentes com escritura ou sessão de uso, contendo cláusula de reversão, e que não cumprirem as exigências previstas no Artigo 34º desta lei, terão os processos enquadrados como obra paralisada, para fins de solução, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 58 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pelo CODIPI, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 199/97 de 24/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

14/12/2007

RENATA BORGES ECKHARDT
Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão

REQUERIMENTO

Exº Srº

Secretario de Desenvolvimento Econômico de Guarantã do Norte

Guarantã do Norte, 18 de Setembro de 2020

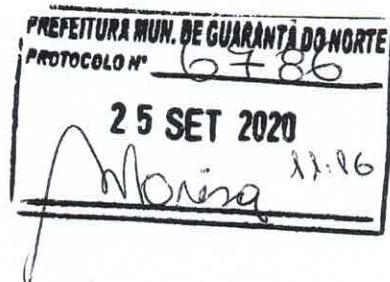
E DA ROZA EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.311.534/0001-01, estabelecida à Rua dos Ingazeiros nº 113 bairro Centro - Guarantã do Norte - MT, com atividade no ramo de ; CNAE 0161-0/01 – Serviços de Pulverização, Colheita, controle de pragas agrícolas, primário, representada neste ato por seu diretor, o Sr. Elizeu da Roza, pessoa física inscrita no CPF N° 892.913.951-53, vem, com base no artigo 17º da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, requerer de Vossa Excelência que seja-lhe alienada uma área de terras, com 2.500(Dois mil e quinhentos metros)m², para implantação de uma empresa do ramo de Serviços de Pulverização, Colheita, controle de pragas agrícolas conforme anteprojeto incluso, nos prazos e formas especificados na citada Lei 660/07 e seu Decreto Regulamentar 088/08, de 31 de janeiro de 2008.

Segue incluso a este, os seguintes documentos exigidos nos incisos III a XI, do artigo 17º, da Lei 660/2007:

- III – Fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – Certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
- V – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por uma ou mais instituições bancárias;
- VI – Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII – Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII – Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX – Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X – Anteprojeto do empreendimento;
- XI – Outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Requer, de início, seja o presente requerimento processado para análise dos órgãos competentes desse Município com manifestação ao ora requerente sobre os procedimentos subseqüentes que forem de sua alçada providenciar, visando o atendimento da norma regente da matéria.

Elizeu da Roza
ELIZEU DA ROZA



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE E DA ROZA EIRELI

ELIZEU DA ROZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 03/08/1980, nº do CPF 892.913.951-53, documento de identidade 001123960, SSP, MS, com domicílio / residência a RUA INGAZEIROS, número 113, bairro / distrito CENTRO, município GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO, CEP 78.520-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de E DA ROZA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia R & S SERVICOS.

Cláusula Segunda - O objeto será SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL SERVICO DE TAXI REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA INGAZEIROS, número 113, bairro / distrito CENTRO, município GUARANTA DO NORTE - MT, CEP 78.520-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 220.000,00 (DUZENTOS e VINTE MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE E DA ROZA EIRELI

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - O titular pessoa física da empresa, sob as penas da lei, declara que a empresa será enquadrada como Micro empresa.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de GUARANTA DO NORTE - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

GUARANTÃ DO NORTE, 1 de Setembro de 2020.



ELIZEU DA ROZA
Titular/Administrador







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

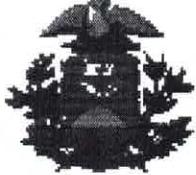
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|---|--------------------------------|--------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.311.534/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 02/09/2020 | |
| NOME EMPRESARIAL E DA ROZA EIRELI | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R & S SERVICOS | | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | | |
| LOGRADOURO R INGAZEIROS | | NÚMERO 113 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 78.520-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE | | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CAYLOS_AS@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (66) 3504-1054/ (66) 3552-2465 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2020 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2020 às 10:05:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

| | | |
|---|-----------------------------------|---|
| Número de Inscrição Estadual 13.831.131-5 | CNPJ 38.311.534/0001-01 | Data Início Atividade - SEFAZ 02/09/2020 |
| NOME EMPRESARIAL E DA ROZA EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) R & S SERVICOS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 4923-0/01 - Serviço de táxi 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária) | | |
| LOGRADOURO R INGAZEIROS | | NÚMERO 113 |
| CEP 78520-000 | BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE |
| UF MT | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CAYLOS AS@HOTMAIL.COM | | TELEFONE |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO | | DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2020 |
| MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SIMPLES NACIONAL SIM | | MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO |
| Emitido no dia 20/09/2020 às 12:00:42 (data e hora de Cuiabá) | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA OLIVEIRA , JARDIM VITÓRIA
03.239.019/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

24038/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

E DA ROZA EIRELI

CPF/CNPJ

38.311.534/0001-01

Inscrição Municipal

19335

Inscrição Estadual

Inicio da Atividade

Endereço

RUA DOS INGAZEIROS

Número

113

Complemento

Bairro

CENTRO

Cidade

GUARANTA DO NORTE

UF

MT

CEP

78520000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

APRESENTAÇÃO JUNTO AO CODIP

GUARANTA DO NORTE - , 20 de Setembro de 2020

Observações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 38 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 215/2013, CERTIFICA A PEDIDO DO INTERESSADO E A QUEM INTERESSAR QUE O CONTRIBUINTE ACIMA CITADO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS POR ESTE ENTE FEDERATIVO, ATÉ A PRESENTE DATA. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, LANÇAR E COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA CITADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 02f1090a51d4e965d80ef86e14ed512f

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 19/12/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_guarantadonorte/servlet/consulta_certidao

Eljene



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: E DA ROZA EIRELI
CNPJ: 38.311.534/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:25 do dia 20/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2021.

Código de controle da certidão: **E9DA.A579.EF2C.C154**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E DA ROZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.311.534/0001-01

Certidão nº: 23803167/2020

Expedição: 20/09/2020, às 13:27:20

Validade: 18/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E DA ROZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.311.534/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Elizen da Rosa

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **ELIZEU DA ROZA** nem contra o **CPF: 892.913.951-53**.

Observações:

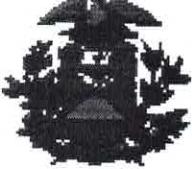
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (portal.trf1.jus.br/sjint/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 20/09/2020 às 12:37 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 20/09/2020, 12h37min. e 20/09/2020, 12h37min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
SISTEMA DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES

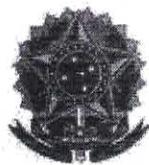
CONSULTA DE IDONEIDADE CADASTRAL

Data e hora da emissão da consulta: 20/09/2020 12:19:09

Declaramos para os devidos fins cadastrais que o requerente: E DA ROZA EIRL, CPF/CNPJ nº 38.311.534/0001-01 encontra-se Regular perante o Sistema de Cadastro de Contribuinte Inscrito no CCE/MT.

SEM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Elizeth da Roza.
Assinatura do Funcionário Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIZEU DA ROZA

CPF: 892.913.951-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:46:45 do dia 25/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2021.

Código de controle da certidão: C8AF.11D0.E289.0F04

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
CPEND Nº 0029584332

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/09/2020** Hora da emissão: **14:38:39**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ELIZEU DA ROZA**
CPF: **892.913.951-53**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

89291395153 - ELIZEU DA ROZA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **19/12/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TU7AA9729BKAA2BK**

Guarantã do Norte/MT, 11 de setembro de 2020.

ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Declaramos que o Sr. ELIZEU DA ROZA, CPF: 892.913.951-53, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.

Atenciosamente,



Cassiane Tondolo
Ger. de Relacionamento
Matr.: 1.921.396-4

Banco do Brasil S.A.
Agência 1589 – Guarantã do Norte/MT



E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01
GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

PLANO DE NEGÓCIO

E DA ROZA EIRELI

R & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS

E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVÍCOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01

GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| 1.0 – Resumo | 3 |
| 1.2 - Dados da Empresa | 3 |
| 1.2 - Natureza Jurídica..... | 4 |
| 1.6- Regime Tributário..... | 4 |
| 1.7 - Capital Social | 4 |
| 1.8 - Missão da Empresa..... | 4 |
| 1.9 – Visão..... | 4 |
| 1.10 – Valores | 5 |
| 2.0 Análise de Mercado..... | 5 |
| 2.1 - Público Alvo | 5 |
| 2.2 - Principais Fornecedores..... | 6 |
| 2.3 - Principais Clientes | 6 |
| 2.4 – Objetivo | 5 |
| 3.0 - Programa financeiro..... | 6 |
| 3.1 – Investimento..... | 6 |
| 3.2- Despesas financeiras..... | 7 |
| 4.0 - Programa Operacional..... | 7 |
| 4.1 – Jornada..... | 7 |
| 5.0 - Organograma da empresa | 7 |
| 8.0 – Anexos | 8 |
| Fotos..... | 9 |

E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01
GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

1.0 – RESUMO:

1.1 - Dados da Empresa

E DA ROZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 18.177.721/0001-37, nome fantasia R & S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , com sede na Rua dos Ingazeiros nº 113 Centro, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

1.2 - Dados dos Sócios

Elizeu da Roza, brasileiro, sócio Titular Pessoa Física Residente no país, administrador, solteiro, inscrito no CPF nº 892913951-53, residente e domiciliado na Rua dos Ingazeiros nº 113 Centro, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

1.3 - Objeto Social

Serviços de Pulverização, colheita, e controle de pragas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, Serviços de reboque de veículos Transporte rodoviário de produtos perigosos, Serviço de táxi. Representantes Comerciais e agentes do Comércio de veículos Automotores Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

1.4 - CNAE (Código de Atividades Econômicas)

Atividade Principal: 0161-0-01 – Serviços de Pulverização, colheita, e controle de pragas

Atividades Secundárias: : 4512-9-01 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de veículos automotores

4520-0-06 – Serviços de Borracharias para veículos automotores

Guarantã do Norte – MT - 09/2020



E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVÍCOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01

GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

4930-2-01 – Transporte Rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal

4930-2-02 – Transporte Rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças
intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

49.23-0-01 - Serviço de táxi.

1.5 - Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada Eireli

1.6- Regime Tributário

Simples Nacional, sendo os tributos pagos em guia unificada PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS e ISSQN.

1.7 - Capital Social

220.000,00 (Duzentos e vinte Mil Reais)

1.8 - Missão da Empresa

Oferecer serviços de qualidade e soluções rápidas para atender a necessidade de nossos clientes com ética, inovação, eficiência e responsabilidade, visando ser referência no mercado de prestação de serviços para produtores rurais.

1.9 - Visão

Expandir no ramo de Serviços Prestados aos produtores e investir em nossa equipe buscando conhecimento profissional e satisfação pessoal dos nossos colaboradores.



E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVÍCOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01
GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

1.10 - Valores

- Humildade
- Ética
- Respeito
- Comprometimento
- Competência
- Responsabilidade
- Confiabilidade
- Praticidade

2.0 Análise de Mercado

2.1 - PÚBLICO ALVO

O município de Guarantã do Norte tem crescido muito nos últimos anos visando muitos investimentos na área de cultura de soja, milho e arroz, observando o celeiro agrícola da região, onde investimentos de grandes empresas vieram a se instalarem em Guarantã do Norte. Nesta visão do Agro Negócio, e, de pequenos produtores, que não necessitam de investimentos em maquinários agrícolas para os cultivos destas cultura, nos vimos presentes neste ramo para poder suprir a demanda que está em alta na região. Assim vimos na necessidade de se instalar em local próprio e, equipado para suprir nossas necessidades e poder atender toda a demanda local regional.

A empresa E. da Roza Serviços – R & S Serviços, está iniciando suas atividades como empresa, neste mês de Setembro, legalmente constituída, porém está neste ramo a partir de 2012, como citado no requerimento, e detém uma extraordinária experiência no mercado, gerando emprego e fomentando a economia da nossa cidade.

2.2 - Principais Fornecedores

Guarantã do Norte – MT - 09/2020

Elizeth

E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVÍCOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01
GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

3.2- Despesas financeiras

As principais despesas que a empresa possui é com mão de obra mecânica e combustíveis, sendo investido um valor expressivo na renda para o nosso município visto que utiliza os abastecimentos e mão de obra aqui na nossa cidade.

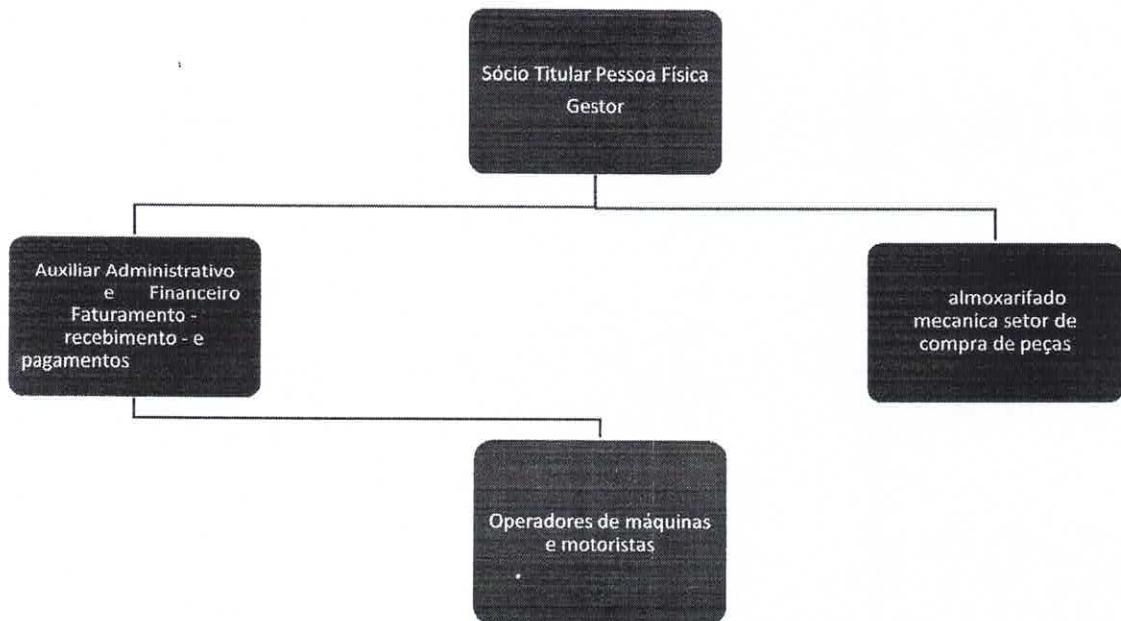
4.0 - Programa Operacional

4.1 - Jornada

A empresa E DA ROZA EIRELI, trabalha com expediente de 08 horas de segunda a sexta, sendo a parte de escritório feito escala de horários conforme determina a CLT que é das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Todos os equipamentos de segurança, registros de funcionários, direitos trabalhistas são e serão garantido pela empresa, visando o bem estar dos seus colaboradores.

5.0 – Organograma da empresa



Elizem

E. DA ROZA EIRELI – ME

R & S PRESTAÇÃO DE SERVÍCOS AGRÍCOLAS - CNPJ 38.311.534/0001-01
GUARANTÃ DO NORTE – MATO GROSSO 78520-000

ANEXOS

FOTOS DA FROTA

Caminhão Volkswagem Constelation 25310, Ano 2010, R\$ 120.000,00

Grade niveladora Tatu, Ano 2014, R\$ 65.000,00

Trator TM 7010, Ano 2013, R\$ 160.000,00

Valtra BC 7500, Ano 2013, R\$450.000,00

Johnn Deere STS 9750, Ano 2008, R\$450.000,00

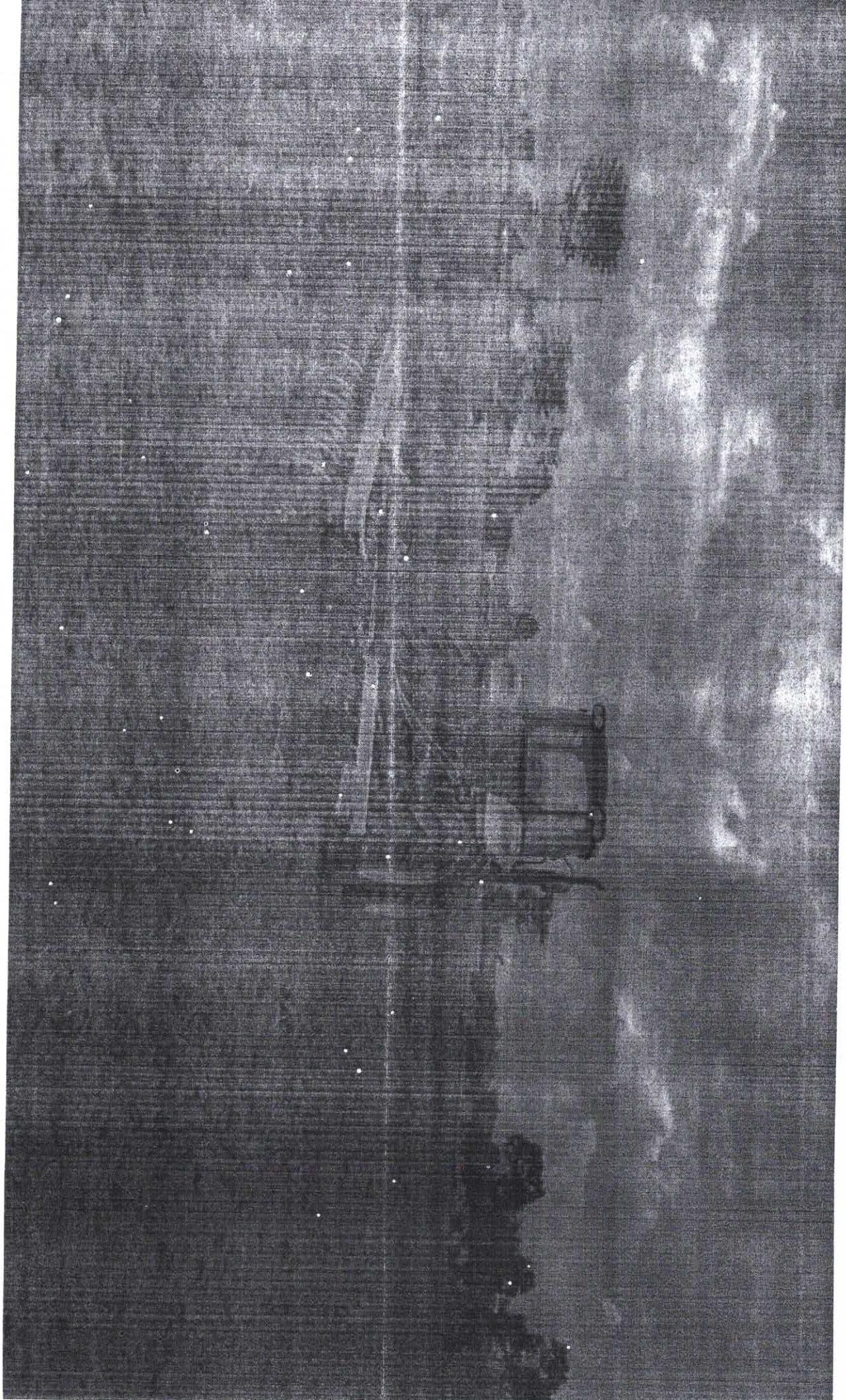
Guarantã do Norte – MT - 09/2020











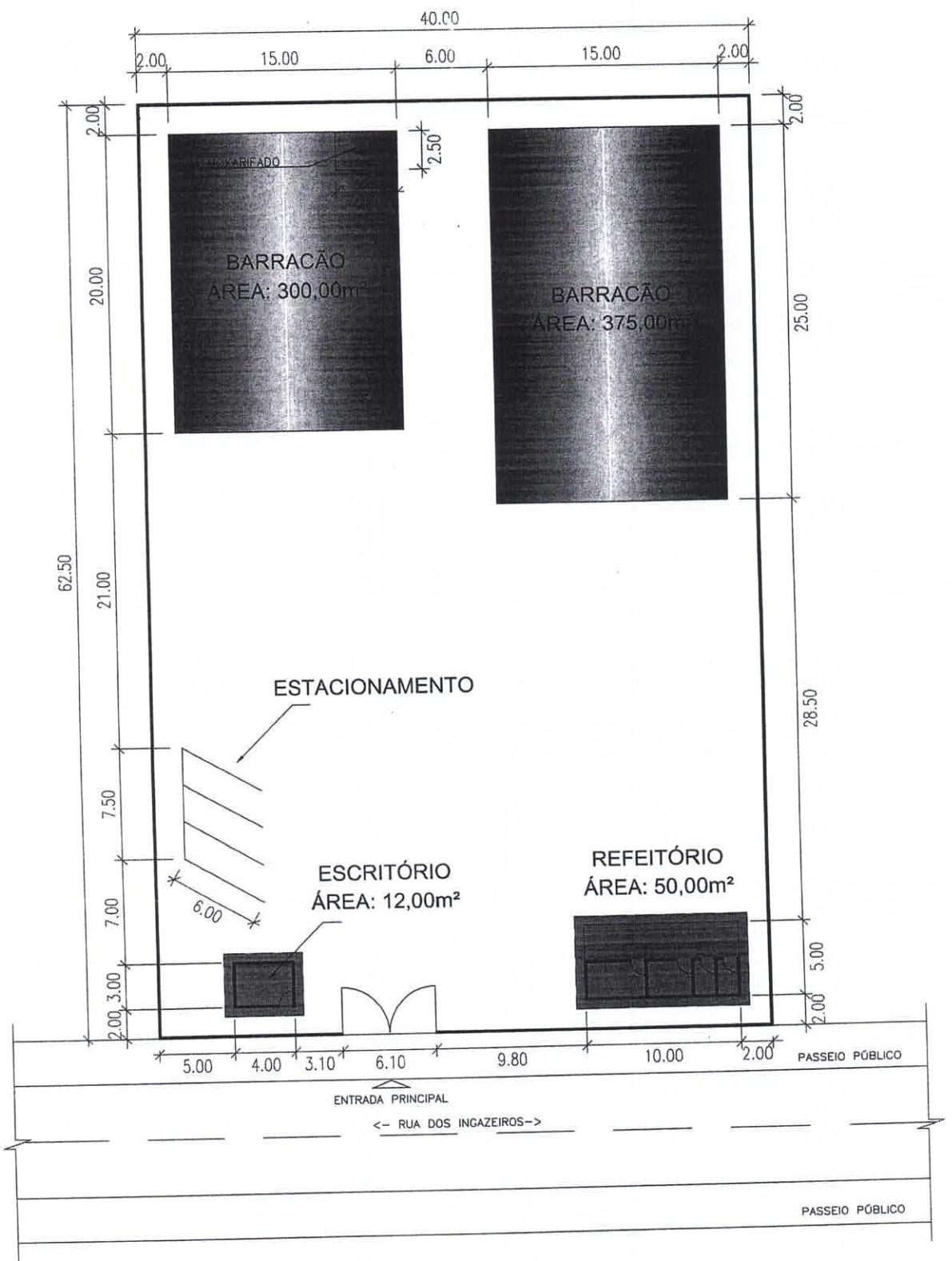
Empresa: E. DA ROZA
CNPJ: 38.311.534/000-01
End: Rua dos Ingazeiros 113
Bairro Centro –
Município: Guarantã do Norte – MT.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação de manifesto por escrito nos incisos VII e IX do artigo 17º da Lei Municipal N° 660/07, de 14 de dezembro de 2007, declaro que tenho conhecimento desta descrita Lei, que institui a Nova Política de Desenvolvimento industrial do Município de Guarantã do Norte – MT e também do Decreto N° 088/08, de 31 de janeiro de 2008 que Regula esta citada Lei, aceitando-os em todos os seus termos e efeitos.

Guarantã do Norte- MT, 18 de Setembro de 2020

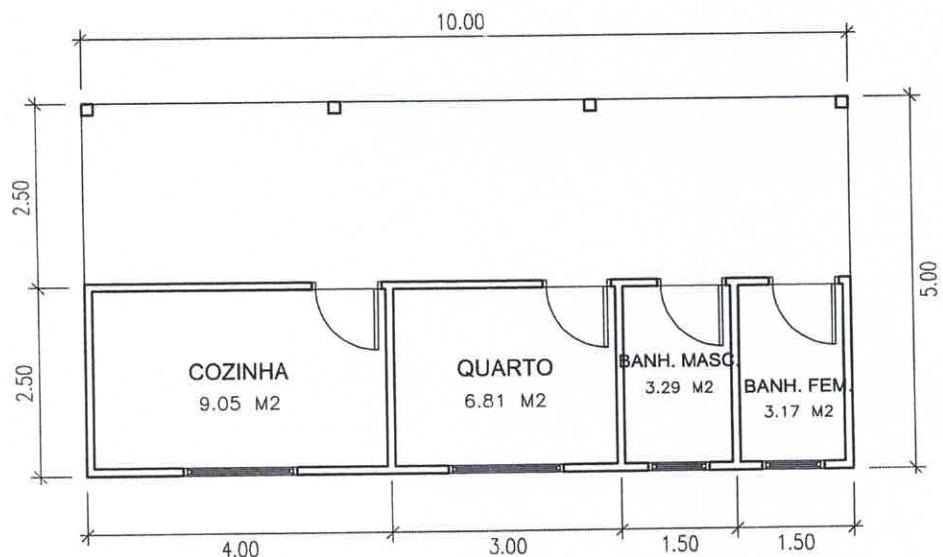
Elizeu da Roza
Elizeu da Roza
CPF 892.913.951-53



IMPLEMENTAÇÃO

ESCALA: 1/400

| | | |
|---|---|--|
| FINALIDADE DO PROJETO: CONSTRUÇÃO | FINALIDADE DA OBRA (ATIVIDADE PRINCIPAL) SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO, ARAÇÃO, COLHEITA E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS | DESENHO: eraldofvr@gmail.com |
| NOME EMPRESARIAL: E. DA ROZA EIRELI | ENDEREÇO DA OBRA: RUA DOS INGAZEIROS, N.113, BAIRRO CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE - MT. | |
| PROPRIETÁRIA: <i>Elizeth da Roza</i> ELIZETH DA ROZA CPF: 892.913.951-53 | AUTOR DO PROJETO: <i>Eraldo Favero</i> ERALDO FAVERO ARQUITETO E URBANISTA - CAU 180189-9 | ÁREAS ÁREA TOTAL À CONSTRUIR: 737,00m ² ÁREA DO TERRENO: 2.500,00m ² |



PLANTA BAIXA - REFEITÓRIO
ESCALA: 1/100

| | | |
|---|---|--|
| FINALIDADE DO PROJETO: CONSTRUÇÃO | FINALIDADE DA OBRA (ATIVIDADE PRINCIPAL) SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO, ARAÇÃO, COLHEITA E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS | DESENHO: eraldofvr@gmail.com |
| NOME EMPRESARIAL: E. DA ROZA EIRELI | ENDEREÇO DA OBRA: RUA DOS INGAZEIROS, N.113, BAIRRO CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE - MT. | |
| PROPRIETÁRIA: <i>Elizete da Rosa</i> ELIZETE DA ROZA CPF: 892.913.951-53 | AUTOR DO PROJETO: <i>Eraldo Favero</i> ERALDO FAVERO ARQUITETO E URBANISTA - CAU 180189-9 | ÁREAS ÁREA TOTAL À CONSTRUIR: 737,00m ² ÁREA DO TERRENO: 2.500,00m ² |
| | | DATA: SET/2020 FOLHA: 02 |

REQUERIMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1.1 – Razão Social: E..DA ROZA EIREI
1.2 – Nome Fantasia: R & S SERVIÇOS
1.3 – Data de abertura: 02/09/2020
1.4 – CNPJ: 38.311.534/0001-01
1.5 – Endereço: RUA DOS INGAZEIROS Nº 113 CENTRO
Município: GUARANTA DO NORTE UF: MT
1.6 – Fone: Celular: 66-98408-2595 E 66-9 9967 0044

II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

2.1 – Atividade Econômica Principal: 0161-0-01 – Serviços de Pulverização, colheita, e controle de pragas agrícolas

2.2 – Atividade Econômica Secundária: 4512-9-01 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de veículos automotores

4520-0-06 – Serviços de Borracharias para veículos automotores

4923-0-01 – Serviços de taxi

4930-2-01 – Transporte Rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal

REQUERIMENTO

4930-2-02 – Transporte Rodoviário de carga

exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2-03 – Transporte Rodoviário de Produtos

perigosos.

- 2.3 – Forma Jurídica: Empresário Individual de Responsabilidade limitada (de natureza empresária)
- 2.4 – Início da Atividade: 02/09/2020
- 2.5 – Tempo de atividade da empresa: 01 a mês (fiscal) 8 anos informal.
- 2.6 – Número do registro na JUCEMAT: 51600298428
- 2.7 – Funcionamento permanente: () sim (x) não
- 2.8 – Sazonalidade de produtividade: (x) sim () não
- 2.9 – Época de sazonalidade: período da aguas. aproximadamente colheita com 90 dias
- 2.10 – Capital Social: R\$ 220.000,00
- 2.11 – Optante pelo simples: (x) sim () não
- 2.12 – Lucro presumido: () sim (x) não

III – IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

3.1 – Nome do Sócio, Acionista ou Titular de Firma Individual: Elizeu da Roza

3.2 – Função na empresa: Empresária Titular pessoa física

3.3 – CPF: 892913951-53

3.4 – Endereço: Rua dos Ingazeiros 113- Centro – Município de Guarantã do Norte - MT



REQUERIMENTO

IV – ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PRETENDIDA:

4.1 – Tipo de produção:

Serviços de Colheita, aração, nivelação e plantio de sementes para a atividade agraria; Transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, transporte rodoviário de carga, exceto mudanças, intermunicipal, interestadual, e internacional, Transportes rodoviários de produtos perigosos, Serviços de taxi, serviços de borracharias para veículos automotores. Serviços de Pulverização e Controle de Pragas.

4.2 – Quantidade / mês: 200 alqueires para soja e 400 alqueires para milho na colheita.

4.3 – Área necessária para a instalação da Indústria (m²): 2.500mts²(dois mil e quinhentos metros quadrados)

4.4 – Área a ser construída: 2 (dois) Barracões para guarda de máquinas e concertos, subdividido em barracão 1 – maquinas colheitadeiras e barracão 2 – para caminhões, tratores, pulverizadores, arados, nivelaoras, Plantadeiras e semeadeiras, espaço destinado a Borracharia e almoxarifado. 6 x 7,5 m² para área de estacionamento de carros e motos - 1 espaço de 12 m² para escritório, espaço de 50m², para refeitório, incluindo banheiros unissex, área de manuseio de maquinas e caminhões pesados , carretas, aproximada de 600 m², estando entre os barracões e escritório e almoxarifado, ou seja, que os veículos possam se locomoverem no recinto da área em evidência.

4.5 – Necessidade de insumos à produção: sim

4.6 – Matéria prima utilizada: (x) local (x) regional (x) Interestadual

Quais: Combustível e lubrificantes, peças, mão de obra local.

4.7 - Necessidade de mão de obra: 05 funcionários + aproximadamente 5 integrantes indiretos.

4.8 – Produtos químicos utilizados: sim

- Na transformação da matéria prima: não
- Na limpeza da Indústria: Detergentes e água sanitária

4.9 – Geração de resíduos: sim

a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): () sim (x) não

Destino de descarga:

b) Resíduos SÓLIDOS: (x) sim () não

Destino de descarga: ferro velho denominado sucatas – vendido para empresas locais.

c) Resíduos GASOSOS: () sim (x) não

Elizete

REQUERIMENTO

Destino de descarga:

4.10 – O processo de industrialização produz odores: () sim (x) não

Em qual etapa do processo: não há

4.11 - Previsão de receita: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) Bruto.

4.12 – Previsão de custo de produção: 40% do preço da prestação de serviços.

4.13 – Geração de impostos: (x) sim () não

Quais: Simples Nacional – índice de 7,0% inicial sobre o faturamento

4.14 – Geração de empregos diretos: 06 - indiretos: aproximado vários (+ - 10)

4.15 – Horário de funcionamento da Indústria: 7:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 seg. sexta e sábado das 7:00 às 11:00. E domingo para descanso.

4.16 – Descreva a atividade industrial em todas as suas etapas até a conclusão:

A atividade de Agricultura inicia-se na preparação do solo com a utilização de insumos agrícolas(fertilizantes) que favorecem o aumento da produção, sendo, necessário o emprego de mão de obra e maquinários para a realização desta adubação sendo a primeira fase, após, prepara-se para executar o plantio , que, na região norte do Mato Grosso inicia-se em Setembro, final, e que necessita de um rigoroso acompanhamento técnico, de uma estrutura de maquinários apropriados, inclusive semeadeiras e plantadeiras mecanizadas de alta tecnologia. O clima com favorecimento de umidade na quantia certa nesta época do plantio é de extrema importância. \o ciclo de crescimento fecha-se com a floração da planta, o qual se inicia o combate com pulverização, com herbicidas, fungicidas e herbicidas, que possam combater a ferrugem, lagartas, percevejos, e demais, praticados com o uso de defensivos agrícolas. Com o desenvolvimento da planta, para que possamos colher em tempo hábil antes do período chuvoso, fazemos a dessecação, com a prática de pulverizar a planta já com a semente formada, completado o ciclo de secagem para a colheita. Após, entramos com a colheitadeira e caminhão próprio e contratado para o transporte até os silos locais, regionais, próximos, terminando o processo de planto até a colheita.

4.17 – Medidas Sociais: Inclusão de funcionários. Estar contribuindo para uma geração saudável e sustentável com a preservação do meio ambiente.

V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS:

5.1 – Distribuição das Colheitas: Regional 1000%

REQUERIMENTO

5.2 – Principais concorrentes: Diversos regional

VI – JUSTIFICATIVA:

Atuo no ramo da agricultura em Guarantã do Norte e região, desde o período de 2005. A partir do ano de 2012, observando a mercadologia local, resolvi mudar um pouco as atividades em que exercia passando para prestador de serviços relativamente direcionado as atividades agrícolas com a prática de terceirização de maquinários para execução das práticas de plantio, colheitas, e demais atinentes a agricultura de cerais. A partir daí casei, constitui minha família e tenho 2 filhos, já com maior infra estrutura, com sede em Guarantã do Norte, e, com maquinários próprios para a execução da prestação de serviços agrícolas de colheita e pulverização e preparação do solo. Certos de que temos experiência no ramo, acreditamos que estamos contribuindo com a geração de emprego e renda e colaborando com o crescimento do município através dos impostos gerados, com o simples nacional, e com os custos diretos e indiretos que são todos com aquisição e mão de obra no município.

Guarantã do Norte 18 de Setembro de 2020.



ELIZEU DA ROZA

Parecer processo nº 6786

E. DA ROZA EIRELLI:

1. Quanto a parte documental de praxe tudo ok!
 - a) Como é uma empresa que, cujo ramo de atividade atuara como, inseticidas e herbicidas, o tratamento de embalagem, lavagem de embalagem e tanques, fortes que afetam o meio ambiente faz necessários parecer DE INSPEÇÃO da SEMA, depois LI (licença de implantação) LP , (licença provisória : LO licença de operação.
- 2 - Cumprindo estas partes legais que de competência da prefeitura para liberação devidos alvarás.
- 3- Solicito a atenção aos demais membros, da ciência de tais licenças, com objetivo de proteção ao meio ambiente.

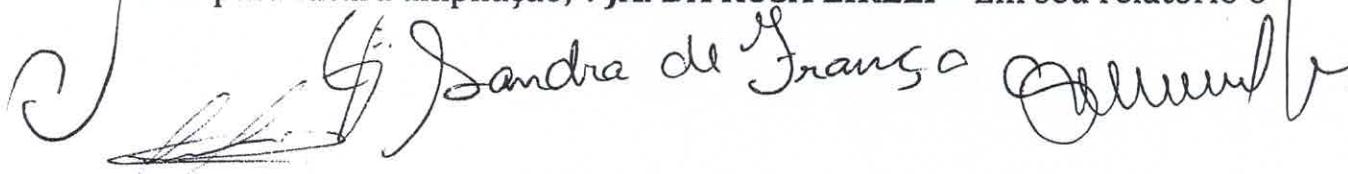
Coloco este o parecer desta solicitação as demais membros.

AT

Membro do conselho.

CODIFI

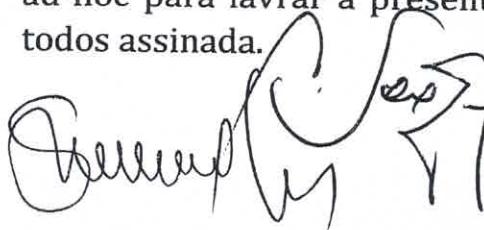
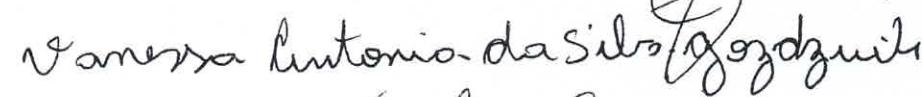
Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, , com início as dezenove horas, tendo como local a Sala de Reuniões da UAB, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial- CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os conselheiros, e passou a palavra ao Procurador Jurídico do Município, e incialmente esclareceu a questão do lançamento do IPTU, informando que a Administração está estuando o caso para ver o que é possível fazer; informou ainda que sobre o valor do IPTU de 2021 foram estipulados descontos que o contribuinte pode ter conforme cada caso; em seguida iniciou a apreciação dos pareceres sobre os requerimentos cujos processos foram distribuídos entre os Conselheiros; justificou a ausência do Conselheiro Eduardo Teles e informou que o mesmo entregou os Processo e os Pareceres; O primeiro processo apreciado foi da empresa **1)CASA NOVA MOVEIS PLANEJADOS**, o qual foi indeferido pois o Requerimento não preenche os requisitos necessários, devendo, se houver interesse da empresa ser reapresentado; **2) V. ZANATTA - ME**, foi aprovado por unanimidade a alienação de um terrenos a ser definido pela Administração; **3)L.M. DE ANDRADE**, aprovado por unanimidade em consonância com o relatório apresentado; **4)HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS**: O Conselho aprovou o Requerimento por unanimidade, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar a alienação por tratar-se de empresa de prestação de serviços; **5)ALEX CLIMATIZAÇÕES**: após amplo debate relativamente a subdivisão dos terrenos para contemplar empresas de prestação de serviços, o Conselho deliberou por suspender a decisão e aguardar a adequação na Lei para beneficiar as Micro Empresa Individual e as Micro empresas; **6)ACM CONSTRUTORA EIRELI** – A empresa solicita uma área de oito mil metros quadrados, fato que foi questionado pois a primeira vista está super. dimensionado o projeto; a Relatora do Processo Senhora Sandra informou que nos demais itens a empresa preenche todos os requisitos, em deliberação os Demais conselheiro seguirem o Relatoria aprovando uma área de no máximo (4.500 m²) quatro mil e quinhentos metros quadrados, com reserva de área para futura ampliação; **7)A. DA ROSA EIRELI** – Em seu relatório o



Conselheiro Sergio Eckert salientou que antes da aprovação a empresa deverá apresentar a Licença Previa dos Órgão ambientais pois trata-se de empresa de prestação de serviços que utiliza produtos químicos como herbicidas e inseticidas; O Conselho acatou o relatoria, ficando definido que a empresa inicialmente deverá apresentar os documentos exigidos pelo meio ambiente; **8)CERAMICA MOURA LTDA.** O Relatório do Conselheiro Sergio Ecker demonstra a necessidade da empresa ser instalada e beneficiada com a área que requer na proximidades onde já estão instaladas as empresas do ramo, pois em outra área poderá ter problemas com o meio ambiente devido aos fornos que deverá instalar; ficando aprovado a alienação da área pretendida pela empresa nas proximidades onde ela já está instalada atualmente vez que trata-se de ampliação das atividades; **9)E P CONSTRUÇÕES** o relatório foi apresentado de forma verbal pela conselheira Vanessa Antônia da Silva Gozduik , relatando que a empresa preenche os requisitos legais e que o requerimento deverá ser aprovado; Os conselheiros por unanimidade aprovaram a alienação da área conforme o projeto apresentado; **10)A. P. DA SILVA VIEIRA** - Requer área de (5.000 m²) cinco mil metros quadrados, o Relatoria do Conselheiro Fernando Favaretto demonstra que a empresa não preenche os requisitos tendo em vista a falta de documentos obrigatórios, sendo assim por sugestão do Conselheiro Arlindo Vogel, o processo ficara condicionado a apresentação dos documentos faltantes e fica aprovado a alienação de uma área de até (2.500 m²) dois mil e quinhentos metros quadrados; **11)WELITÃO JOSE SIQUEIRA**, solicita uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo aprovada a alienação conforme requerido condicionado a apresentação dos documentos faltantes; vencido a votação dos Requerimentos, o Presidente informou que o Dr. João Vidigal que não se faz presente da reunião solicitou prazo até o dia 18 de fevereiro de 2021 para apresentar seu relatório que será enviado ao Senhores conselheiros via 'whatsap' para apreciação e deliberação, sendo que as manifestações serão consideradas como votos para aprovação ou não dos requerimentos das empresas JRB MACHADO e MARIA REIS FAVERO; O Conselheiro Arlindo Vogel se manifestou no sentido que a empresa MARIA REIS FAVARO complemente os documentos faltantes e fica aprovado o Requerimento e da Empresa JRB Machado a mesma deverá refazer o requerimento e apresenta-lo novamente para ser colocando em pauta em uma próxima reunião. Passado via Whatsapp a manifestação os demais conselheiros

Sandra de França
Vanessa Antônia das Sils gozduik

acompanharam a manifestação do Arlindo; Assim sendo após a manifestação dos Conselheiros o resultado foi o seguinte:
12) JRB MACHADO, deverá reapresentar o Requerimento para deliberação futura - 13) MARIA REIS FAVARO, a empresa deverá juntar os documentos faltantes apontados no relatório do Conselheiro João Vidigal e após será liberado a alienação conforme requerido. ; Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Gabriela Ramos Caballero para servir como secretaria ad-hoc para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

 : Sandra de França
 : Vanessa Antônio da Silveira Fozotzuk
 : João Carlos Vidigal



Guarantã do Norte – MT, 18 de Junho de 2021

OFICIO 021/2021

Exmº Sr.

Secretário de Desenvolvimento Econômico de Guarantã do Norte

Referente Art 17 do decreto nº 102/2017 de 26/06/2017

Vimos, neste, em relação ao citado acima, levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que a empresa E DA ROZA EIRELI, localizada à rua INGAZEIROS nº 113, centro, neste município e Comarca de Guarantã do Norte – MT, com CNPJ 38.311.534/0001-01 CNAE 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, apresenta no momento, a documentação exigida, ajustada, pleiteando uma área de 2.500m², e, está de acordo para o pagamento, optando para o maximo de parcelas, e disponibiliza recursos para a construção imediata, conforme croqui entregue pela empresa, no protocolo inicial.

Pede-se para anexar ao requerimento original, o requerimento em anexo com as alterações ajustadas de acordo com apontamentos feitos.

É a solicitação.

CARLOS
APARECIDO DA
SILVA:57759421915
Assinado de forma digital por
CARLOS APARECIDO DA
SILVA:57759421915
Dados: 2021.06.18 08:54:14
-04'00'
Carlos Aparecido da Silva
CRCPR046462-OS2

23/06/21
JP
Assinado digitalmente
CARLOS APARECIDO DA SILVA
Prestador de serviços
versão 1.0

REQUERIMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1.1 – Razão Social: E. DA ROZA EIREI

1.2 – Nome Fantasia: E F SERVICOS DE COLHEITAS

1.3 – Data de abertura: 02/09/2020

1.4 – CNPJ: 38.311.534/0001-01

1.5 – Endereço: RUA DOS INGAZEIROS Nº 113 CENTRO

Município: GUARANTA DO NORTE UF: MT

1.6 – Fone: Celular: 66-98408-2595 E 66-9 9967 0044

II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

2.1 – Atividade Econômica Principal:

01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

2.2 – Atividade Econômica Secundária:

45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

49.23-0-01 - Serviço de táxi

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

2.3 – Forma Jurídica: Empresário Individual de Responsabilidade limitada (de natureza empresária)

2.4 – Início da Atividade: 02/09/2020

2.5 – Tempo de atividade da empresa: 01 a mês (fiscal) 8 anos informal.

2.6 – Número do registro na JUCEMAT: 51600298428

2.7 – Funcionamento permanente: () sim (x) não

2.8 – Sazonalidade de produtividade: (x) sim () não

2.9 – Época de sazonalidade: período da aguas. aproximadamente colheita com 90 dias

REQUERIMENTO

2.10 – Capital Social: R\$ 220.000,00

2.11 – Optante pelo simples: (x) sim () não

2.12 – Lucro presumido: () sim (x) não

III – IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

3.1 – Nome do Sócio, Acionista ou Titular de Firma Individual: Elizeu da Roza

3.2 – Função na empresa: Empresária Titular pessoa física

3.3 – CPF: 892913951-53

3.4 – Endereço: Rua dos Ingazeiros 113- Centro – Município de Guarantã do Norte - MT

IV – ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PRETENDIDA:

4.1 – Tipo de produção:

Serviços de Colheita, aração, nivelação e plantio de sementes para a atividade agraria; Transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, transporte rodoviário de carga, exceto mudanças, intermunicipal, interestadual, e internacional, Serviços de taxi, serviços de borracharias para veículos automotores.

4.2 – Quantidade / mês: 200 alqueires para soja e 400 alqueires para milho na colheita.

4.3 – Área necessária para a instalação da Indústria (m²): 2.500mts²(dois mil e quinhentos metros quadrados)

4.4 – Área a ser construída: 2 (dois) Barracões para guarda de máquinas e concertos, subdividido em barracão 1 – maquinas colheitadeiras e barracão 2 – para caminhões, tratores, arados, niveladoras, Plantadeiras e semeadeiras, espaço destinado a Borracharia e almoxarifado. 6 x 7,5 m² para área de estacionamento de carros e motos - 1 espaço de 12 m² para escritório, espaço de 50m², para refeitório, incluindo banheiros unissex, área de manuseio de maquinas e caminhões pesados , carretas, aproximada de 600 m², estando entre os barracões e escritório e almoxarifado, ou seja, que os veículos possam se locomoverem no recinto da área em evidência.

4.5 – Necessidade de insumos à produção: sim

4.6 – Matéria prima utilizada: (x) local (x) regional (x) Interestadual

Quais: Combustível e lubrificantes, peças, mão de obra local.

4.7 - Necessidade de mão de obra: 05 funcionários + aproximadamente 5 integrantes indiretos.

REQUERIMENTO

4.8 – Produtos químicos utilizados: sim

- a) Na transformação da matéria prima: não
- b) Na limpeza da Indústria: Detergentes e água sanitária

4.9 – Geração de resíduos: sim

a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): () sim (x) não

Destino de descarga:

b) Resíduos SÓLIDOS: (x) sim () não

Destino de descarga: ferro velho denominado sucatas – vendido para empresas locais.

c) Resíduos GASOSOS: () sim (x) não

Destino de descarga:

4.10 – O processo de industrialização produz odores: () sim (x) não

Em qual etapa do processo: não há

4.11 - Previsão de receita: R\$ 350.000,00 (trezentos e Cinquenta mil reais) Bruto.

4.12 – Previsão de custo de produção: 40% do preço da prestação de serviços.

4.13 – Geração de impostos: (x) sim () não

Quais: Simples Nacional – índice de 7,0% inicial sobre o faturamento

4.14 – Geração de empregos diretos: 06 - indiretos: aproximado vários (+ - 10)

4.15 – Horário de funcionamento da Indústria: 7:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 seg. sexta e sábado das 7:00 às 11:00. E domingo para descanso.

4.16 – Descreva a atividade industrial em todas as suas etapas até a conclusão:

A atividade de Agricultura inicia-se na preparação do solo com a utilização de insumos agrícolas(fertilizantes) que favorecem o aumento da produção, sendo, necessário o emprego de mão de obra e maquinários para a realização desta adubação sendo a primeira fase, após, prepara-se para executar o plantio , que, na região norte do Mato Grosso inicia-se em Setembro, final, e que necessita de um rigoroso acompanhamento técnico, de uma estrutura de maquinários apropriados, inclusive semeadeiras e plantadeiras mecanizadas de alta tecnologia. O clima com favorecimento de umidade na quantia certa nesta época do plantio é de extrema importância. o ciclo de crescimento fecha-se com a floração da planta. Com o desenvolvimento da planta, aguardamos a secagem para que possamos colher em tempo hábil antes do período chuvoso. Após, entramos com a colheitadeira e caminhão próprio e contratado para o transporte até os silos locais, regionais, próximos, terminando o processo.

REQUERIMENTO

4.17 – Medidas Sociais: Inclusão de funcionários. Estar contribuindo para uma geração saudável e sustentável com a preservação do meio ambiente.

V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS:

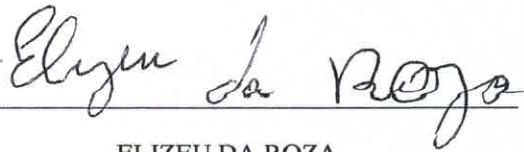
5.1 – Distribuição das Colheitas: Regional 1000%

5.2 – Principais concorrentes: Diversos regional

VI – JUSTIFICATIVA:

Atuo no ramo da agricultura em Guarantã do Norte e região, desde o período de 2005. A partir do ano de 2012, observando a mercadologia local, resolvi mudar um pouco as atividades em que exercia passando para prestador de serviços relativamente direcionado as atividades agrícolas com a prática de terceirização de maquinários para execução das práticas de plantio, colheitas, e demais atinentes a agricultura de cerais. A partir daí casei, constitui minha família e tenho 2 filhos, já com maior infra estrutura, com sede em Guarantã do Norte, e, com maquinários próprios para a execução da prestação de serviços agrícolas de colheita e preparação do solo. Certos de que temos experiência no ramo, acreditamos que estamos contribuindo com a geração de emprego e renda e colaborando com o crescimento do município através dos impostos gerados, com o simples nacional, e com os custos diretos e indiretos que são todos com aquisição e mão de obra no município.

Guarantã do Norte 18 de Junho de 2021.



ELIZEU DA ROZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.311.534/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 02/09/2020 |
| NOME EMPRESARIAL E DA ROZA EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E F SERVICOS DE COLHEITAS | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R INGAZEIROS | NÚMERO 113 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 78.520-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE UF MT |
| ENDERECO ELETRÔNICO EVOLUCAOCONTABILIDADEGTA@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (66) 9916-3428/ (66) 9967-0044 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2020 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

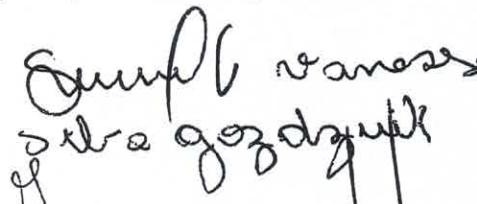
Emitido no dia **19/06/2021 às 16:33:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho, com início as dezenove horas, tendo como local a Sala de Reuniões da UAB, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial- CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os conselheiros, e passou a palavra ao Procurador Jurídico do Município que fez a leitura da Ata da última reunião, após a leitura submeteu a apreciação e votação sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida passou a pauta do dia, sendo que o primeiro ponto foi a discussão e aprovação do requerimento da empresa **IMPERIAL FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS - EIRELI, Processo 376/2021**; o processo conforme consta na ata anterior foi relatado pelo conselho João Vidigal, indicando que a empresa preenche os requisitos legais podendo ser aprovado. Em deliberação o Conselho por unanimidade aprovou o requerimento incluído a empresa como beneficiaria da Lei 660/07, sendo aprovado a alienação de uma área de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) a ser definido pela Administração Municipal; O Segundo item da ata refere-se ao requerimento da empresa **TRANSPORTADORA TRANSLOPES LTDA., Processo 1516/2021**, que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas, o processo teve parecer favorável do Conselheiro João Vidigal que apontou a regularidade nos documentos. Submetido a discussão, o Requerimento foi aprovado devendo ser encaminhado Projeto de Lei para ser aprovado pela Câmara de Vereadores por não ser uma empresa do ramo industrial. Assim foi aprovado a alienação de uma área de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); O terceiro item trata-se de requerimento da empresa **R. OENIG AGUSRTINHO - Processo 5269/2021**, que atua no ramo de indústria de estrutura pré-moldadas de concreto armado sob encomenda ou em serie. Em discussão o requerimento foi aprovado para alienar para a empresa uma área de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). O quarto ponto da pauta é de assentos gerais, sendo discutido a readequação do requerimento da empresa **E. DA ROZA EIRELI - Processo 6768/2020**, o qual foi apreciado anteriormente e solicitado alteração no ramo de atividade, a empresa foi notificada e corrigiu as impropriedade ficando desta forma sanada; em discussão o

Bruno Amorim

Requerimento foi aprovado por unanimidade, sendo aprovado a alienação de uma área de até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) devendo ser encaminhado Projeto de Lei para a Câmara Municipal para aprovação final por tratar-se de empresa prestadora de serviços; na sequencia foi discutida a e aprovado o requerimento da empresa **EDSON CARLIM DE MELO -ME, processo 0656/2016**, que atua no ramo de indústria metalúrgica, serralheria, cujo requerimento é de 11 de maio de 2016, sendo que por motivo de enfermidade do titular deixou de ser apreciado em reuniões anterior; O requerente atualizou os documentos necessário e reiterou o requerimento. Em discussão foi aprovado o pedido com autorização para o municio alienar uma área no Distrito Industrial de até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); Em seguida o Presidente solicitou aprovação para ampliação da área concedida para a empresa **CERAMICA MOURA LTDA - Processo 8691/2020**, o requerimento inicial tratava de uma área de 2.367 m², que se mostrou insuficiente para empresa; Em discussão o conselho solicita que a empresa junte uma justificativa por escrita de tal necessidade, para posteriormente o Conselho tomar conhecimento a solicitação ser aprovada, podendo tal manifestação ser via 'whatsap' no grupo do CODIPI, sem necessidade de nova reunião; Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Gabriela Ramos Caballero para servir como secretaria ad-hoc para lavrar a presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

 = 
Gabriela Ramos Caballero
Joandra de França



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. José Carlos Ferreira dos Santos
Oficial de Registro

**LIVRO 2
REGISTRO GERAL**

Matrícula 14.790

Ficha 01

IMÓVEL URBANO: situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao **Lote nº 10**, da **Quadra nº 14**, com área de **2.200,00 m²** (dois mil e duzentos metros quadrados), compreendido na **PA 103, Distrito Industrial**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Rua nº 2, na distância de 40,00 metros; **LADO DIREITO:** Lote nº 11, na distância de 55,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Lote nº 09, na distância de 55,00 metros; **FUNDOS:** Lote nº 05, na distância de 40,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Lóris Augusto Batista da Silva - CREA-MT 9.642/D.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **1.046**, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 20 de setembro de 2021. Protocolo sob nº 24.124, de 08 de setembro de 2021.

Eu, José Carlos Ferreira dos Santos, José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BQA 05841.

